



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Instrução Normativa Nº 01/2025, de 07/09/2025.

Dispõe sobre alterações no texto do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2023 (Parte 3 do “Livro da Regra”) e dá outras providências.

Considerando o que foi definido na reunião ordinária de 05/07/2025, em que houve a exposição de motivos para a necessidade de análises, discussões e proposições de mudanças e adaptações do texto do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2023, sendo tais aqueles encaminhados ao longo dos últimos tempos, por pessoas diversas e pela própria experiência dos vicentinos da Diretoria do Conselho Nacional do Brasil e Presidentes de Conselhos Metropolitanos (que formam a Assembleia Geral da SSVP no Brasil); e

Considerando as votações ocorridas na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, realizada no dia 07/09/2025.

O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, no exercício de suas atribuições, em especial aquelas dos Artigos 147, III, VII, XIII, XVIII, XXI e XXIII; 228, § 1º; e 231 do Regulamento - Edição 2023, RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam alteradas as seguintes Notas Explicativas, adiante especificadas, constantes da “Regra da Confederação Internacional da SSVP” (Parte 1 do “Livro da Regra”), com as seguintes novas redações:

- I) 13. No Brasil, os mandatos estão limitados a 3 (três) anos nas Conferências e 4 (quatro) em todas as demais Unidades Vicentinas (Artigos 54, II e 56, III); e
- II) 14. No Brasil, não existe a possibilidade de prorrogação de mandatos. Não havendo a realização de eleições no tempo determinado, deve-se proceder a uma intervenção (Artigos 71, § 2º e 74, IV). A reeleição imediatamente subsequente ao mandato atual é permitida para todas as Unidades Vicentinas, limitada a uma vez (Artigos 54, II e 56, III).



Parágrafo único. Essas Notas Explicativas não alteraram o texto da “Regra da Confederação”, vez que não é competência da SSVP no Brasil, servindo apenas como esclarecimentos dos temas nelas mencionados.

Artigo 2º. Ficam acrescidos, alterados, revogados e/ou suprimidos os seguintes Artigos do “Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2023” (Parte 3 do “Livro da Regra”), adiante especificados, com as seguintes novas redações:

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO, DOS ASSOCIADOS 28, DAS FESTAS REGULAMENTARES, DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, DA COMPOSIÇÃO, DAS ELEIÇÕES, DA INTERVENÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS

Capítulo V – Das reuniões e Assembleias Gerais

Seção I – Das reuniões ordinárias

Artigo 32. As reuniões ordinárias serão realizadas semanalmente pelas Conferências e, nas demais Unidade Vicentinas, na forma estabelecida no § 2º.

...

§ 2º As reuniões dos Conselhos poderão ocorrer nas formas presencial e/ou virtual, conforme planejamento orçamentário, possibilidades técnicas e de participação efetiva de todos e deliberação da Assembleia Geral, com as seguintes periodicidades:

- I) nos Conselhos Particulares, mensalmente; e
- II) nos Conselhos Centrais, Metropolitanos e Nacional, e nas Obras Unidas, Obras Especiais e UGRs, bimestralmente.

Seção II – Das reuniões de Diretoria

Artigo 34. ...



§ 1º. Na forma estabelecida no Artigo 32, § 2º e seus Incisos.

Capítulo VI – Das eleições, da transição de mandatos, das posses e da vacância

Seção I – Das normas gerais de eleições

Artigo 44. ...

...

§ 4º. A frequência mínima a ser comprovada pelos candidatos deverá ser de 36 (trinta e seis) reuniões, daquelas validamente realizadas, computadas a cada ano, dentro do prazo referido no parágrafo anterior e pelos tempos determinados nos Artigos 54, I e 56, I e II (Artigo 44, I), não sendo permitida a soma de presenças, em casos de participação simultânea em mais de um Conferência.

§ 5º. Para a definição das reuniões validamente realizadas nas respectivas Conferências dos candidatos deve-se observar o mesmo mínimo contido no parágrafo anterior, sem o qual ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto nas recém-criadas e/ou reativadas 44.

44. O normal e determinado no Regulamento é uma Conferência se reunir toda semana (52/53 vezes por ano). Fica definido como o mínimo de 36 (trinta e seis) reuniões que devem ser realizadas, por lógica, para que se possibilite a seus membros participar de eleições.

Artigo 47. ...

...

Parágrafo único. Nas eleições de Conselhos e Obras Unidas, o direito de voto dos membros das Diretorias será na seguinte ordem de precedência:



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Presidente, Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Coordenadores de Jovens e de Comissões de Jovens, de Ecafo's de Denor, de Conferências de Crianças e Adolescentes, de Decom, de Missões e outros, exceto no Conselho Nacional do Brasil.

Seção II – Do direito de voto e das restrições e outras proibições

Artigo 50. Revogado (Artigo 56, III).

Seção IV – Das eleições em Conferências

Artigo 54. ...

...

II) O mandato terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva para a gestão imediatamente seguinte.

...

Artigo 56. ...

...

II) deverá haver inscrição de, no mínimo, 1 (um) candidato nos Conselhos Particulares sem personalidade jurídica, e 2 (dois) nos Conselhos Particulares com personalidade jurídica, Centrais, Metropolitanos, Nacional, Obras Unidas e Obras Especiais e UGRs;

III) os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva para a gestão imediatamente seguinte.

...



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Seção IX – Da vacância

Artigo 72. ...

...

§ 2º. Nos casos de afastamentos ou renúncias em razão de problemas de saúde pessoal ou de membros de sua família, definidos como tais aqueles que estão sob a responsabilidade do candidato, gestação / maternidade / paternidade, acidentes diversos, trabalho, viagens pessoais ou para assumir outro cargo na SSVP, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de Diretoria.

TÍTULO III – DAS UNIDADES VICENTINAS

Capítulo II – Das Conferências

Artigo 115. ...

...

§ 3º. A suspensão ou cancelamento eventual de alguma reunião deve ocorrer apenas de forma excepcional, esgotadas todas as possibilidades de sua realização, de acordo com os membros, dependendo, para tal, de concordância e autorização prévia do Conselho Particular (Artigos 32, § 1º; e 115, caput e § 2º).

...

Capítulo III – Das Conferências de Crianças e Adolescentes

Artigo 124. ...

I) os mandatos serão de 2 (dois) anos;



Sociedade de
São Vicente de Paulo

...

Artigo 125. Terão um ou mais Orientadores, que deverão ser Confrades ou Consócias, maiores de 18 anos, nomeados pelo Conselho Particular a que estiver vinculada.

Parágrafo único. Estes, poderão ser dispensados das reuniões e visitas regulamentares de suas Conferências de origem, desde que participando das mesmas atividades naquelas que orientam.

Capítulo V – Dos Conselhos Particulares, Centrais, Metropolitanos e Nacional

Artigo 134. Cada Conselho fixará dia e horário de suas reuniões ordinárias e de diretoria, que se realizarão, no mínimo, de acordo com a periodicidade definida no Artigo 32, § 2º, I e II.

Seção I – Dos Conselhos Particulares

Artigo 139. O Conselho Particular será coordenado por uma Diretoria constituída por 1 (um) Presidente; 1 (um) Coordenador de Jovens; no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro; e, quando for o caso, 1 (um) Coordenador de Ecafo – Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam.

Parágrafo único. O número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número de Presidentes das Conferências vinculadas, na seguinte ordem de precedência: Presidente, Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoueiros, Coordenadores de Jovens e de Ecafo, quando for o caso.

Seção II – Dos Conselhos Centrais

Artigo 142. ...



Sociedade de
São Vicente de Paulo

...

XIII) incentivar a criação e organizar o trabalho das Conferências de Crianças e Adolescentes e, quando necessário, custear atividades e/ou colaborar com verbas mensais para cumprir essa competência (Artigo 204);

...

Seção III – Dos Conselhos Metropolitanos

Artigo 144. ...

...

XVIII) incentivar a criação e organizar o trabalho das Conferências de Crianças e Adolescentes e, quando necessário, custear atividades e/ou colaborar com verbas mensais para cumprir essa competência (Artigo 204);

...

Capítulo VI – Das Obras Unidas

Artigo 152. ...

...

X) promoverão reuniões bimestrais da Diretoria, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135, deste Regulamento no que couber (Artigo 32, § 2º, II; e 34, § 1º).

TÍTULO IV – DAS UNIDADES AUXILIARES

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Capítulo III – Das Comissões de Jovens

Artigo 192. Nos Conselhos Particulares deverá haver o Coordenador de Jovens, como representante da juventude (ver Artigo 139, caput); nos demais Conselhos, deverão ser formadas as Comissões de Jovens, com a finalidade incrementar a participação dos jovens na vida da SSVP (Artigos 141, caput; 143, caput; 146, caput; e 194).

...

Artigo 194. As Comissões de Jovens terão Coordenadores, designados pelos Presidentes, que serão membros das Diretorias dos respectivos Conselhos, com direito a voto, respeitando-se a ordem de precedência do parágrafo único do Artigo 47 deste Regulamento.

§ 1º. Esses Coordenadores deverão ser substituídos no final de cada mandato, desde que tenham cumprido mais de 50% do período regulamentar de 4 (quatro) anos.

§ 2º. Para efeitos deste Regulamento, considera-se jovem vicentino os Confrades ou Consócias com idade entre 18 (dezoito) e 35 (trinta e cinco) anos completos.

§ 3º. Somente poderão ser nomeados como Coordenadores de Comissões de Jovens dos Conselhos Centrais, Metropolitanos e Nacional (inclusive seus Coordenadores Regionais), os que tenham a idade estabelecida no parágrafo anterior, não podendo ultrapassar a máxima durante o exercício do mandato, devendo haver a substituição nesses casos.

§ 4º. Nos Conselhos Particulares, a observância da idade estabelecida no § 2º para a nomeação do Coordenador de Jovens tem caráter recomendatório, cabendo a análise da realidade local, mantendo, sempre que possível, a prioridade do protagonismo juvenil.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

§ 5º. Para ser nomeado Coordenador é preciso ser Confrade ou Consócia, com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos:

...

Artigo 195. As Comissões de Jovens serão compostas da seguinte forma:

- I) nos Conselhos Centrais, por seus próprios Coordenadores escolhidos pelos Presidentes, e pelos Coordenadores de Jovens de todos os Conselhos Particulares;
- II) nos Conselhos Metropolitanos, pelos Coordenadores e 3 (três) a 5 (cinco) membros, escolhidos pelos Coordenadores e aprovados pelos Presidentes; e
- III) no Conselho Nacional do Brasil, pelo Coordenador Nacional e pelos Coordenadores Regionais.

Parágrafo único. Os Coordenadores poderão designar colaboradores vicentinos, que terão como atribuição ajudar nos trabalhos desenvolvidos.

Artigo 196. Aos Coordenadores de Jovens e às Comissões de Jovens, dentre outros direitos e deveres, competem:

...

Capítulo IV – Das Escolas de Capacitação Antônio Frederico Ozanam – Ecafo's

Artigo 198. Os Conselhos, exceto os Conselhos Particulares, deverão criar, organizar e manter uma Ecafo – Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam, cujos programas versarão sobre a formação cristã, vocação vicentina e questões de justiça social.

...



Sociedade de
São Vicente de Paulo

IV) nos Conselhos Particulares: pelo Coordenador, quando for possível. Não sendo, um membro da Diretoria deverá ser designado o responsável oficial da Ecafo.

§ 2º. Em todos os Conselhos, os Coordenadores serão membros das respectivas Diretorias com direito a voto, respeitada a ordem precedência do parágrafo único do Artigo 47 deste Regulamento, devendo participar das reuniões.

§ 3º. Revogado.

Artigo 203. ...

...

VII) realizar reuniões bimestrais; e

...

Capítulo V – Da Comissão de Conferências de Crianças e Adolescentes – CCAs

Artigo 204. Nos Conselhos Centrais e Metropolitanos deverá ser nomeado um Coordenador, e no Conselho Nacional do Brasil, formada uma Comissão de Conferências de Crianças e Adolescentes, que terão por finalidade motivar, formar e auxiliar os Conselhos vinculados na incrementação e na participação das crianças e adolescentes na vida da SSVP.

...

§ 2º. ...

I) Revogado;



...

§ 3º. Revogado.

§ 4º. Nos Conselhos Particulares em que ainda não houver nenhuma Conferência de Crianças e Adolescentes, deverá ser nomeado um Orientador, com a responsabilidade de incentivar sua criação (Artigos 17; 44, § 5º; e 54, I).

Artigo 3º. Ficam alteradas as seguintes Orientações Complementares, nas partes adiante especificadas, constantes do “Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2023” (Parte 4 do “Livro da Regra”), com as seguintes novas redações:

3) A PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS

...

3.2) Quando o Regulamento diz que nos “Conselhos Particulares deverá haver o Coordenador de Jovens, como representante da juventude (ver Artigo 139, caput); nos demais Conselhos, deverão ser formadas as Comissões de Jovens”, está ressaltando a preocupação com a juventude e com o futuro da SSVP, e assim é possível destacar alguns pontos sobre a participação dos jovens neste movimento:

...

e) O trabalho dos Coordenadores de Jovens e das Comissões de Jovens deve sempre procurar refletir na célula-base da SSVP: as Conferências;

f) As participações como Coordenadores de Jovens ou nas Comissões de Jovens não dispensam suas presenças em uma Conferência e nem na visita domiciliar semanal ao assistido;

Artigo 4º. Ficam alterados os seguintes tópicos do Índice Remissivo, bem com as remissões nele contidas, constantes do “Livro da Regra”:



Eleição: Regulamento: Artigos 44; 48, § 2º; 49, § 2º; 52; 54; 56; 58; 61; 62, § 1º; 70, parágrafo único; 129, IV; 130, III; 140, V; 142, XI; 144, XVI; 147, XXV; 164, XII; 165, II; 166, IX; 167, XV; 191, § 2º.

Encargos: Regulamento: Artigos 19; 20, II; 21, V; 42; 43; 54; 56; 61; 66; 72, § 2º; 105, § 2º; 108; 109; 110; 124, IV; 128; 154; 163; 169, § 2º; 181, § 1º.

Idade: Regra da Confederação: Artigo 3.5; Regulamento: Artigos 18; 124, IV; 127, I; 146, § 2º; 194, § 2º.

Mandato: Regulamento: Artigos 44, III; 52, § 1º, IV; 72, § 1º; 74, IV; 106; 108; 109; 165, II; 166, IX; 67, XI, XII e XV.

Presidente (Presidência): Regulamento: Artigos 3º, § 1º; 39; 40; 41, parágrafo único; 44, IV e VIII, § 2º; 47; 48, § 2º; 51; 54; 66; 67; 69; 70; 71; 72; 77, I; 82, I; 105, § 1º e 2º; 109; 177, § 2º.

Reeleição: Regulamento: Artigos 54, II; 56, III.

Reunião de Diretoria: Regulamento: Artigos 30, § 2º; 34; 64, parágrafo único; 97, II; 134; 174; 177, § 3º.

Reunião Ordinária: Regulamento: Artigos 9º, parágrafo único; 16, § 1º; 17; 30, § 2º; 31 a 33; 34; 55; 67, II; 92, § 2º; 128, VII; 134, § 2º; 151, § 4º; 153, § 3º; 164, II; 77, § 3º; 185; 197, III e V; 198, § 2º.

Reuniões e compromissos bimestrais: Regulamento: Artigos 32, § 2º, I e II; 34, § 1º; 85, I; 98; 99; 134; 152, V; 167, V e XIV.

Reuniões semanais: Regra da Confederação: Artigo 3.3.1; Regulamento: Artigos 26; 32; 115; 118, V, § 3º.

Vacância: Regulamento: Artigos 62, § 2º; 71 e 72; 75, § 3º; 80, I, parágrafo único; 129, IV; 165, II; 166, IX; 167, XV; 169, § 2º; 181, § 1º.



Artigo 5º. A partir da data da entrada em vigor dessa Instrução Normativa as impressões de novos “livros da Regra” pelo meio físico deverão conter os dispositivos nela acrescentados, alterados, revogados e/ou suprimidos.

§ 1º. Os “livros” em poder dos Confrades e Consócias, com os textos sem essas alterações, poderão ser normalmente utilizados no dia a dia da vida vicentina, mas sem vigor daqueles dispositivos acrescentados, alterados, revogados e/ou suprimidos, devendo ser substituídos com o passar do tempo, de acordo com as possibilidades e/ou providências, ou quando da próxima revisão geral da Regra.

§ 2º. Arquivos em meios digitais deverão ser disponibilizados imediatamente nas redes sociais, no site oficial “ssvpbrasil.org.br”, grupos de comunicação por aplicativos de mensagens e todos os meios idôneos, para a correta e necessária divulgação dessas alterações e sua aplicação.

§ 3º. As mudanças ocorridas nos dispositivos acrescentados, alterados, revogados e/ou suprimidos dessa Instrução Normativa não alteram a edição da Regra, devendo permanecer a expressão “Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil – Edição 2023” ou “Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil – Edição 2023” ou quaisquer outras, devendo ser acrescida a observação “(com as alterações de 2025)”, para melhor entendimento e diferenciação.

Artigo 6º. As adaptações dos modelos padronizados dos Estatutos Sociais e Regimentos Internos (das unidades vicentinas detentoras de personalidade jurídica), bem como das Resoluções, Circulares e Portarias, de manuais, cartilhas, guias de instrução, apostilas e outros documentos já editados e em pleno vigor, seguirão a mesma definição do Artigo anterior desta Instrução Normativa (Artigo 152, III).

Parágrafo único. Todos os procedimentos referidos no caput deverão conter com parecer do Denor – Departamento de Normatização e Orientação, para resguardar as conformidades exigidas e necessárias, nos termos do Artigo 228, § 2º do Regulamento no Brasil – Edição 2023.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Artigo 7º. As alterações promovidas por essa Instrução Normativa, especialmente nos Artigos constantes do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2023 (Parte 3 do “Livro da Regra”), respeitam todas as determinações contidas na “Regra” e nos “Estatutos da Confederação Internacional da SSVP” e nas “Condições Básicas Requeridas para Redação dos Estatutos Internos dos Conselhos Superiores (Nacionais), Assimilados e Associados ou RBs” (Partes 1 e 2 do “Livro da Regra”), tendo contado com a aprovação tácita dos representantes de seu Conselho Geral.

Artigo 8º. Esta Instrução Normativa, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Nacional do Brasil, regularmente convocada, realizada e finalizada em 07/09/2025, deverá entrar em vigor na data de sua admissão no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, junto à Matrícula Nº 4.828, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro/RJ, 07 de setembro de 2025.


MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP


ELISABETE MARIA DE CASTRO
1ª Vice-Presidente CNB/SSVP

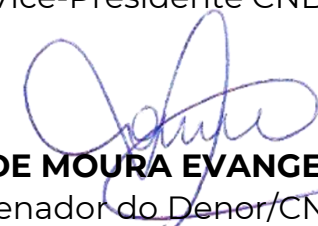

JEAN DE MORAIS ARAÚJO
2º Vice-Presidente CNB/SSVP


ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
3º Vice-Presidente CNB/SSVP


MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
4º Vice-Presidente CNB/SSVP


WILLIAN DIMAS DA SILVA ALVES
5º Vice-Presidente CNB/SSVP


LUIS FERNANDO SOUSA
6º Vice-Presidente CNB/SSVP


IVALDO DE MOURA EVANGELISTA
Coordenador do Denor/CNB

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br